



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CNPJ 18.666.750/00001-62

LEI Nº 2.216/2015

“Fica o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a Concessão Real de Uso das instalações da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos (UTC - Itamonte) para ASSOCIACAO DOS COLETORES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS”

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de Concessão Real de Uso das instalações da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos (UTC - Itamonte) para ASSOCIACAO DOS COLETORES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS, CNPJ 13.865.261/0001-16.

Art. 2º - O Poder Público do Município de Itamonte reconhece a ASSOCIACAO DOS COLETORES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS como catadores de materiais recicláveis, na forma do inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8666/93, por ser formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação por enquadramento no parágrafo primeiro do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, bem como ao inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8666/93.

Art. 3º - As concessões serão por até 02 (dois) anos, sendo prorrogáveis por meio de termos aditivos.

Art. 4º - a concessão de uso de que trata esta lei pode ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação previa de 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL